



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 081



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos – SMSB, do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, e dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Fica criada a Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos – SMSB, passando a integrar o Organograma da Estrutura Organizacional da Administrativa Pública do Município de Cassilândia, constante na Lei Complementar Nº 209/2018, de 23 de julho de 2018 alterado através da Lei Complementar nº 252/22, de 29 de março de 2022 e o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, com atuação no Município de Cassilândia.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos - SMSB tem por finalidade coordenar, planejar, executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Cassilândia.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos - SMSB desenvolver as seguintes atividades:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou indiretamente, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 082



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III - operar, manter, conservar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na sede urbana e nos distritos;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas dos serviços de água e esgoto, dentre outras que incidirem sobre os terrenos beneficiados, no que guardar correspondência com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI - delegar ou intermediar a contratação dos serviços que demandarem recursos, equipamentos ou capacidade técnica especializada das quais o Município não disponha.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos - SMSB terá a seguinte estrutura administrativa de cargos em comissão, cujo projeto de lei criando vagas, cargos e a novo organograma da Estrutura Administrativa que serão encaminhados posteriormente ao Poder Legislativo Municipal:

Públicos;

I – 1 (um) Secretário Municipal de Saneamento Básico e Serviços

II – 1 (um) Gerente Geral;

III - 3 (três) Diretor Coordenador;

IV – 4 (quatro) Gerente de Setor;

V – 2 (dois) Chefe de Setor;

VI – 1 (um) Assessor Administrativo;

VII – 1 (um) Assessor Técnico;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 083



Estado de Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.**

§1º – A hierarquia vertical entre os cargos que compõe a SMSB, por linha de coordenação e/ou subordinação, observará o escalonamento decrescente ora indicado e, igualmente, eventual regulação específica em sentido contrário.

§2º - A remuneração e/ou vantagem financeira dos ocupantes dos referidos cargos deverá obedecer aos parâmetros vigentes no Município, de acordo com regulamentação específica, além de atender os pressupostos legais gerais aplicáveis e disponibilidade de recursos por parte do ente munícipe.

Art. 5º – Compete ao Secretário Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos:

I – coordenar, planejar e executar os serviços públicos de captação, adução, tratamento, abastecimento de água potável;

II – coordenar, planejar e executar os serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação de esgoto sanitário;

III – coordenar, planejar e executar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – elaborar e propor planilhas de custos da SMSB, objetivando nortear a fixação e arrecadação das taxas ou tarifas pelos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, de forma que esta possa atender à amortização dos investimentos, além da cobertura dos custos de operação, manutenção, expansão e melhoramentos dos respectivos serviços;

V – gerenciar, orientar e controlar a Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos, aos moldes da legislação vigente, tornando-a eficaz no seu regular funcionamento;

VI – baixar normas e instruções de trabalho;

VII- expedir os atos relativos ao pessoal da Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos, ressalvados os de competência do Prefeito.

Parágrafo Único – A atuação do Gerente Geral estará circunscrita aos atos de cunho técnico e administrativos no âmbito do SMSB, em caráter de assessoramento direto ao Secretário Municipal de Saneamento Básico e Serviços, naquilo que guardar pertinência com a execução das atividades de competência deste último, com funções de organização, operacionalização e controle de determinadas atividades que, por sua importância, complexidade, nível de responsabilidade e limite de decisão, exijam tratamento diferenciado.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 084



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

Art. 6º - Compete ao Assessor Administrativo:

- I - dirigir a execução de política administrativa e financeira da SMSB;
- II - coordenar e promover a execução das atividades da SMSB;
- III - dirigir a execução da política de administração de pessoal, material e patrimônio;
- IV - dirigir a execução dos serviços administrativos e de apoio;
- V - subsidiar o Secretário quanto à elaboração do orçamento da SMSB;
- V - emitir parecer orientativo quanto à aplicação dos recursos obtidos para efeito de custeio das atividades executadas pela SMSB;
- VI - quando necessário, constituir comissão de inquérito e presidir processo administrativo e supervisionar seus andamentos, no âmbito da SMSB;
- VII - autorizar a expedição de certidão e vista de processos;
- VIII - submeter ao Secretário proposta para fixação dos valores de ajuda de custo, diárias e serviços extraordinários, bem como para antecipação ou prorrogação de expediente normal de trabalho, observando-se os parâmetros da Administração Pública Municipal;
- IX - assessorar o Secretário na formulação da política econômico-financeira da SMSB;
- X - auxiliar na elaboração das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XI - promover a fiscalização da correta aplicação de recursos financeiros e determinar a apuração de fraudes;
- XII - executar ou coordenar os atos relativos ao pagamento do pessoal, processo disciplinar, aquisição de suprimentos e materiais;
- XIII - executar atividades relativas aos controles funcionais e as demais atividades de pessoal, aquisição, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis e documentos da Secretaria;
- XIV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Secretário;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 085



*Estado de Mato Grosso do Sul*

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.**

Art. 7º - Compete ao Assessor Técnico:

I - administrar e supervisionar as atividades técnico-operacionais da SMSB;

II - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III - projetar, planejar, coordenar, organizar, dirigir, controlar e avaliar todas as atividades referentes à operacionalização e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Cassilândia, sob o crivo do Secretário;

IV - elaborar e disponibilizar diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do abastecimento de água potável e esgoto no município de Cassilândia;

V - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos e fiscalizar sua execução;

VI - propor aperfeiçoamentos na operação ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VII - propor padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;

VIII - fornecer aos órgãos competentes, em sede de interlocução com o Secretário, os elementos necessários para a fixação de taxas, tarifas ou contribuições de melhorias;

IX - planejar, coordenar, promover e fiscalizar a execução das obras de implantação dos serviços de água e esgotos;

X - elaborar e promover a execução de projetos de melhoria e expansão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XI - analisar e emitir pareceres técnicos no âmbito da SMSB;

XII - supervisionar a organização do acervo de material técnico;

XIII - executar atividades correlatas ou delegadas.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 086



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

Art. 8º – É obrigatório ao Prefeito Municipal celebrar convênio ou contrato com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

#### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos contará com um quadro de pessoal suficiente ao desempenho das suas atribuições institucionais, dentre cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como cargos públicos de provimento efetivo, cujo projetos de leis criando vagas, cargos serão encaminhados posteriormente ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - A estrutura técnica especializada da Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos será composta, no mínimo, pelo seguinte quadro de profissionais:

I - 4 (quatro) Técnico de Atividades Organizacionais – TAO I (Escriturário);

II - 1 (um) Técnico de Atividades Organizacionais – TAO II (Técnico de Segurança do Trabalho);

III - 9 (nove) Agente de Serviços Operacionais I (Artífice de hidráulica e esgoto);

IV - 4 (quatro) Operadores de Produção e Estações de Tratamento;

V - 4 (quatro) Agente de Serviços Operacionais II (Eletricista Predial);

VI - 4 (quatro) Agente de Serviços Especializados II (Operadores de Máquinas);

VII - 10 (dez) Agente de Serviços Auxiliares – ASA I (Auxiliar de Serviços Diversos);

VIII - 4 (quatro) Agente de Serviços Operacionais I (Pedreiro).



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 087

Estado de Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.



### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11 - A SMSB disporá, para execução de suas finalidades, de recursos advindos de:

I - rendas auferidas por tributos ou preços públicos decorrentes da execução dos serviços de abastecimento de água, coleta de resíduos e tratamento de esgotos;

II - dotações específicas consignadas no orçamento do município de Cassilândia;

III - créditos abertos em seu favor;

IV - operações de créditos, juros e rendas de bens patrimoniais;

V - doações, convênios e subvenções que lhe forem feitas ou concedidas pelos Município ou demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda por pessoas naturais;

VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a outro título;

VII - saldo financeiro do exercício encerrado;

VIII - taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de saneamento básico;

IX - produto da alienação de materiais e equipamentos inservíveis, ou de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

X - produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos cofres por inadimplemento contratual;

XI - rendas auferidas por tributos ou tarifas lançados pela coleta de lixo;

XII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

### CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 088



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

Art. 12 - O orçamento da SMSB integrará o Orçamento Geral do Município em obediência aos princípios da universalidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Município.

Art. 13 - A elaboração da estruturação contábil da SMSB será realizada pelo órgão contábil da Prefeitura Municipal.

§ 1º Os empenhos e movimentações financeiras da SMSB serão processados mediante assinatura conjunta do Secretário e do Prefeito Municipal.

§ 2º Os balancetes da SMSB serão assinados pelo Secretário Municipal e pelo Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS LIGAÇÕES, FATURAMENTO E COBRANÇA

Art. 14 - Serão obrigatórios, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, a ligação aos serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 15 - As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo proprietário, promissário comprador ou posseiro do imóvel, ou este conjuntamente com o locatário, em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Parágrafo Único. A classificação do consumo de água dos clientes, bem como a determinação do consumo mínimo mensal, a forma de lançamento, cobrança e demais situações correlatas não disciplinadas nesta lei, serão objeto de regulamento.

Art. 16 - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pelo Município por meio da SMSB, serão remunerados sob a forma de tarifa, reajustáveis periodicamente, de modo que atenda no mínimo, aos custos de operação, às cotas de depreciação, e amortização das despesas, bem como à remuneração do investimento reconhecido.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 089



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

§ 1º - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento específico.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das tarifas, taxas e remunerações, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada, de modo a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira em atendimento a legislação federal vigente.

Art. 17 - A cobrança da dívida da SMSB será feita por ação executiva, na forma do Decreto Federal nº 960, de 17 de novembro de 1938, independentemente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo Único. As demais condições e procedimentos relativos à cobrança das faturas mensais, vencidas ou não, serão estabelecidas no regulamento da SMSB, em observância da ordem legal vigente.

Art. 18 - A contraprestação pelos serviços de manejo de resíduos será, preferencialmente, custeada mediante tributo específico instituído no âmbito do Município, observada a legislação própria neste aspecto, ou, subsidiariamente, mediante os demais métodos cancelados pela Lei Federal nº 11.445/2007.

#### CAPÍTULO VI

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 19 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Cassilândia - FMSB, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, a Política Municipal de Saneamento Básico, prover recursos para custear planos, programas, projetos, obras e serviços visando melhorar e ampliar os serviços de saneamento básico.

Art. 20 - Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Cassilândia:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 090



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- III - transferência de outros fundos do Município para a realização de obras de interesse comum;
- IV - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
- V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VI - rendas provenientes das aplicações de seus recursos;
- VII - arrecadação das taxas de água, esgoto e coleta de lixo;
- VIII - multas aplicadas com base no Regulamento dos Serviços;
- IX - taxas de ligação e religação de água e esgoto;
- X - remuneração de serviços prestados aos usuários do sistema;
- XI - contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- XII - acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;
- XIII - doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;
- XIV - outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

§ 2º A SMSB deverá aportar trimestralmente, no mínimo, 2,0% (dois por cento) da receita obtida com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em favor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, salvo se tal transferência de recursos comprometer a viabilidade econômica mínima dos serviços.

Art. 21 - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será gerido pelo Secretário Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos, devendo este, ainda, cumprir com as seguintes obrigações:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 091



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

- a) Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMSB e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;
- b) Acompanhar, avaliar e decidir, com a anuência do Chefe do Executivo, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico com os recursos do FMSB;
- c) Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FMSB, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;
- d) Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do FMSB;
- e) Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FMSB.

§ 2º A fim de conferir maior agilidade e eficiência na gestão do Fundo, o Secretário Municipal Saneamento Básico e Serviços Públicos poderá delegar a servidores específicos do Departamento de Contabilidade da Prefeitura, por meio de portaria, a realização de movimentações eletrônicas bancárias, dentre elas:

- I - ordens de pagamentos para fornecedores;
- II - abrir contas depósito;
- III - autorizar aplicação em fundos de investimento;
- IV - autorizar aplicações financeiras;
- V - autorizar cancelamento de agendamento de aplicações;
- VI - autorizar cancelamento de agendamento de resgate;
- VII - autorizar cobrança;
- VIII - autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX - autorizar outros débitos;
- X - autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XI - autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XII - baixar cheques;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 092



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

- XIII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV - cancelar cheques;
- XV - consultar contas/aplicações, programas, repasses e recursos;
- XVI - consultar depósitos judiciais via internet;
- XVII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XVIII - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIX - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX - efetuar transferências/pagamentos;
- XXI - endossar cheque;
- XXII - receber ordens de pagamento;
- XXIII - receber, passar recibo e dar quitação;
- XXIV - retirar cheques devolvidos;
- XXV - solicitar saldos e extratos;
- XXVI - sustar/contra-ordenar cheques.

Art. 22 - Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo, farão parte do patrimônio do Município.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão aplicados na operação, manutenção, melhorias e ampliação dos serviços de saneamento básico, bem como na elaboração e implantação do projeto de saneamento básico no município de Cassilândia.

Parágrafo Único - As contas e os relatórios correlacionados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 24 - O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico integrará o orçamento geral do Município, em obediência ao Princípio da Unidade.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 093



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

Art. 25 - O Fundo deve atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Legislação Estadual aplicável, bem como as constantes de normas baixadas pela Controladoria do Município.

#### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 26 - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado, consultivo, executivo, fiscalizador e propositivo, com a finalidade de acompanhar as obras, projetos e estudos relacionados ao setor de saneamento básico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações posteriores.

Art. 27 - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I – Propor políticas de água e esgotos, estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - Discutir e aprovar propostas de projetos de lei que abordem questões de saneamento básico no município de Cassilândia, com encaminhamento de decisão para o Poder Legislativo.

III - Publicar relatórios periódicos sobre saneamento básico do Município de Cassilândia;

IV - Deliberar sobre propostas de projetos de lei relacionados a saneamento básico;

V - Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VI - Fiscalizar e controlar a execução de política municipal de saneamento básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e adequada utilização dos recursos;

VII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

VIII - Estabelecer diretrizes para a formulação de programas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IX - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



**LIVRO Nº 15**

**Fls. Nº 094**



### **Estado de Mato Grosso do Sul** **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.**

X - Estimular a participação da comunidade, em todas as suas formas de organização nas questões de saneamento básico;

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, assegurada a seguinte representação:

I – dos titulares dos serviços;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 29 – Na ausência de regimento específico para este fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I – Um representante do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saneamento Básico e Serviços Públicos;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;

VI – Um representante da entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico;

VII – Um representante da Associação de Moradores de Bairros;

VIII – Um representante da indústria e comércio local;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 095



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

IX – Um representante de sindicatos de trabalhadores;

X – Um representante de instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos VI, VII, VIII, IX e X serão indicados e designados respectivamente pelo seu segmento em questão.

Art. 30 – Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavras asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e voto quando no exercício da titularidade.

Art. 31 – O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos;

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico não serão remunerados pelo desempenho de suas funções;

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados de relevante serviço público e comunitário.

Art. 32 – As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal n. 11.445/2007 e alterações posteriores, e após aprovado pelo Conselho será editado por decreto municipal.

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 33 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico:

I - gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 096



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

II - amplo acesso às informações constantes do Sistema Municipal de Saneamento Básico;

III - taxas e tarifas compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ambiente salubre;

VI - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres, assim como das penalidades a que podem estar sujeitos.

VII - participação no processo de elaboração, atualização e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VIII - acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 34 - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico:

I - o pagamento das tarifas e taxas cobradas pela Administração Pública;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 097



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 260/2022, de 04 de outubro de 2022.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgoto, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O Chefe do Executivo Municipal expedirá Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 36 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentária, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano. Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 38 – Fica revogada a Lei Municipal n. 2.020/2015, de 24 de novembro de 2015.

Parágrafo Único – Para efeito da presente revogação, ficam circunstancialmente convalidadas as designações e mandados anteriormente conferidos aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, até a aprovação desta Lei, até o transcurso do prazo das suas respectivas designações.

Art. 39 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (4) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 025



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.338, de 4 de outubro de 2022.**

“Revoga a Lei Municipal nº 1.973/2014, de 20 de outubro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a doar e outorgar escritura de doação de Imóvel, à União dos Apicultores de Cassilândia – UNIAPIC”, e dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.973/2014, de 20 de outubro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo a doar e outorgar escritura de doação de Imóvel, à UNIÃO DOS APICULTORES DE CASSILÂNDIA – UNIAPIC”, por descumprimento de suas finalidades, constantes nos mencionados artigos da Lei em epígrafe.

Art. 2º - Retorna-se automaticamente ao Poder Executivo Municipal, o imóvel, objeto da Matrícula nº 24.060 do Cartório de Registro de Imóvel de Cassilândia, ora doado através da Lei Municipal Nº 1.973/2014, de 20 de outubro de 2014, ao patrimônio público municipal, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (4) dias do mês de outubro de 2022.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 026



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.339, de 4 de outubro de 2022.**

"Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Cassilândia-MS, e dá outras providências".

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida, no Município de Cassilândia/MS, a prática de wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

*Parágrafo único.* Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2.º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada em nosso município em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1.º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2.º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1.º desta lei.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 027



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.339, de 4 de outubro de 2022.

§ 3.º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3.º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n.º 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (4) dias do mês de outubro de 2022.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Luiz Fernando - UNIÃO BRASIL e Vereador Fião- PSDB.

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



### *Prefeitura Municipal de Cassilândia* *Estado de Mato Grosso do Sul.*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2022 DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

O Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Senhor Prefeito, **Valdecy Pereira da Costa**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, apresentem os documentos abaixo relacionados, com o propósito de tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, homologado através do Edital de Concurso Público nº 001/2019 - J de 17 de julho de 2019.

Os convocados deverão comparecer no Paço Municipal – Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Domingos de Souza França nº 720 – centro, em Cassilândia/MS, munido dos seguintes documentos:

1. Declaração de Bens ou Declaração Negativa de Bens;
2. Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo.

#### **CERTIDÃO:**

certidões estaduais

- 1) Cível;
- 2) Criminal;
- 3) Crime militar;
- 4) Tribunal regional federal
- 5) Crime militar federal
- 6) Polícia federal
- 7) Quitação eleitoral

#### **Uma fotocópia dos seguintes documentos; acompanhado dos originais para conferência:**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Documentos de Quitação Militar;
- c) CPF;
- d) Identidade (nº/nasc/filiação/data de expedição e local nasc.)
- e) Comprovante de última votação;
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de nascimento ou estado civil;
- h) Certidão de escolaridade (Certificado); para Professores, o Certificado e o Histórico Escolar - cópia autenticada.
- i) Comprovação de exercício e inscrição profissional da Classe
- j) Pis ou Pasep (se não for inscrito, trazer declaração negativa de inscrição)
- k) Registro de nascimento de filhos menores de 14 anos;
- l) Caderneta de vacinação dos filhos;
- m) 02 fotos 3x4 recentes;
- n) Comprovante de residência atualizado.
- o) **Motoristas da Secretaria de Educação:** Trazer CNH categoria **D**, **Certificado** de Transporte Coletivo e **Certificado** de Transporte Escolar.
- p) **Motoristas da Secretaria de Saúde:** Trazer CNH categoria **D**, **Certificado** de Primeiros Socorros e **Certificado** de Condutores de Veículos de Emergência.

As fotocópias deverão ser apresentadas com as originais que, depois de conferidas

serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



### *Prefeitura Municipal de Cassilândia* *Estado de Mato Grosso do Sul.*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2022 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

#### ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
03	IRENE CORREA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
30	POLLYANNA FREIRE SOBRINHO DE FREITAS

CARGO: AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
08	KATIANE RESENDE DE ASSIS

CARGO: AGENTE DE MERENDA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
20	ROSIMARY QUEIROZ DE SOUZA RODRIGUES

CARGO: TESOUREIRO AUXILIAR	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
02	JULIANA RODRIGUES GOMES

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 109/RH/2022

CASSILÂNDIA/MS, 04 de outubro de 2022.

“Termo de Não Comparecimento após Prorrogação de Prazo de Posse no Concurso Público”


O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a candidata **GABRIELA MOREIRA FERREIRA**, aprovado e convocado...

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação da candidata **GABRIELA MOREIRA FERREIRA**, na classificação em 05 lugar para o cargo de Engenheiro Ambiental, face ao não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 011 na data de 03 de agosto de 2022, que circulou no DIOCASSI em 04 de agosto de 2022, e Termo de Prorrogação de Prazo de Posse no Concurso, conforme Resolução de Prorrogação nº 095/RH/2022 de 23 de agosto de 2022, iniciando o prazo no dia 04 de setembro de 2022 e encerrando em 03 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
ROSELLA, S. O. GOMES  
Dir Recursos Humanos

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 110/RH/2022

CASSILÂNDIA/MS, 04 de outubro de 2022.

“Termo de Não Comparecimento após Prorrogação de  
Prazo de Posse no Concurso Público”


O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a candidata **GISELI APARECIDA RAMOS CASSIMIRO**, aprovado e convocado...

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação da candidata **GISELI APARECIDA RAMOS CASSIMIRO**, na classificação em 07 lugar para o cargo de Psicólogo, face ao não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 011 na data de 03 de agosto de 2022, que circulou no DIOCASSI em 04 de agosto de 2022, e Termo de Prorrogação de Prazo de Posse no Concurso, conforme Resolução de Prorrogação nº 095/RH/2022 de 23 de agosto de 2022, iniciando o prazo no dia 04 de setembro de 2022 e encerrando em 03 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
ROSELI A. S. O. GOMES  
Dir Recursos Humanos

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 111/RH/2022

CASSILÂNDIA/MS, 04 de outubro de 2022.

“Termo de Não Comparecimento após Prorrogação de  
Prazo de Posse no Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o candidato **EDVALDO CAMILO MIRANDA SILVA**, aprovado e convocado...

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação do candidato **EDVALDO CAMILO MIRANDA SILVA**, na classificação em 07 lugar para o cargo de Auditor em Saúde Pública, face ao não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 011 na data de 03 de agosto de 2022, que circulou no DIOCASSI em 04 de agosto de 2022, e Termo de Prorrogação de Prazo de Posse no Concurso, conforme Resolução de Prorrogação n.º 099/RH/2022 de 26 de agosto de 2022, iniciando o prazo no dia 04 de setembro de 2022 e encerrando em 03 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
ROSELI A. S. O. GOMES  
Dir Recursos Humanos

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 112/RH/2022

CASSILÂNDIA/MS, 03 de outubro 2022.

“Termo de Prorrogação de Prazo de Posse no Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a candidata **ALANA GARCIA FREITAS COGO**, aprovada e convocada...

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a posse da candidata **ALANA GARCIA FREITAS COGO**, aprovada na classificação em 07º lugar para o cargo de Cirurgião Dentista, face ao requerimento do mesmo protocolado em 30 de setembro de 2022 e acolhido pelo Exmo. Prefeito Municipal, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 014/22 na data de 06 de setembro de 2022, que circulou no DIOCASSI em 08 de setembro de 2022, iniciando o prazo no dia 09 de setembro de 2022 e encerrando em 08 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
ROSELI A. S. O. GOMES  
Dir Recursos Humanos

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls.

18

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1022/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
06	JANAÍNA MARIA COELHO DALLAZEN

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
**Valdecy Pereira da Costa**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº

17

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º** 1023/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
28	SILVANIA RODRIGUES MIRANDA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
**Valdecy Pereira da Costa**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 18

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º**

1024/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Adriana Lima dos Santos	1614/1	05/05/2021	04/05/2022	13/10/2022	27/10/2022
Alan Marcos Silva	2763/1	07/07/2021	06/07/2022	03/10/2022	07/10/2022
Delvair Rosa da Silva	1564/1	19/11/2020	18/11/2021	01/10/2022	30/10/2022
Fernanda Domingues G. Duarte	1931/1	01/03/2021	28/02/2022	31/10/2022	14/11/2022
Genisse Aparecida M. da Silva	2776/1	10/09/2021	09/09/2022	17/10/2022	31/10/2022
Joao Rodrigues dos Santos	597/1	02/09/2020	01/09/2021	19/10/2022	17/11/2022
Juscelino Aparecido Adriano	1549/1	13/09/2021	12/09/2022	01/10/2022	18/10/2022
Katiane Resende de Assis	1425/2	03/05/2021	02/05/2022	17/10/2021	26/10/2022
Kellen Kessia Cassiano Queiroz	2781/1	05/10/2021	04/10/2022	24/10/2022	12/11/2022
Laurecídio José Dias	2078/2	12/08/2021	11/08/2022	12/10/2022	31/10/2022
Marlene Aparecida de Q. Nézio	8/2	13/01/2021	12/01/2022	13/10/2022	22/10/2022
Rosana Talmelli	1794/4	10/01/2021	09/01/2022	03/10/2022	01/11/2022
Sandro Roberto Esquerdo	583/1	02/03/2020	01/03/2021	03/10/2022	26/10/2022

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 19

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º**

1025/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Adriana do Nascimento Arantes	1872/1	04/07/2021	03/07/2022	13/10/2022	22/10/2022
Alexandre Amin Kobayashi	1558/4	06/12/2020	05/12/2021	13/10/2022	01/11/2022
Andreia Chagas Barbosa	1652/4	16/03/2021	15/03/2022	03/10/2022	17/10/2022
Camila Yamashita Imbriani	1935/1	01/03/2020	28/02/2021	03/10/2022	07/10/2022
Claudia Tomaz de O. Paula	363/1	05/08/2021	04/08/2022	17/10/2022	21/10/2022
Euzilene Paula Ferreira Nolasco	751/1	25/02/2019	24/02/2020	17/10/2022	21/10/2022
Fabiana Souza Cortes	1581/1	11/02/2021	10/02/2022	03/10/2022	07/10/2022
Gilmar Rodrigues da Silva	1031/1	09/06/2014	08/06/2015	10/10/2022	28/11/2022
		09/06/2015	08/06/2016		
		09/06/2016	08/06/2017		
Ilza Dias de Assis	649/1	01/04/2021	31/03/2022	17/10/2022	26/10/2022
Jaime Candido Lopes do Prado	2722/1	02/03/2021	01/03/2022	05/10/2022	19/10/2022
Leandro da Silva Valentim	2741/1	07/04/2021	06/04/2022	03/10/2022	17/10/2022
Leda Silvia Fernandes Barbosa	1992/4	13/04/2021	12/04/2022	13/10/2022	22/10/2022
Lino Paulino de Castro Filho	2163/2	04/05/2022	03/05/2022	13/10/2022	27/10/2022
Luciana Dias de Freitas	1429/2	02/07/2019	01/07/2020	13/10/2022	27/10/2022
Luzia Rosalina de Assis	640/1	07/04/2020	06/04/2021	03/10/2022	07/10/2022
Maria Aparecida F. Matos	1018/1	02/06/2020	01/06/2021	03/10/2022	07/10/2022
Maria Rosalina Ferreira	772/1	01/03/2018	28/02/2019	03/10/2022	07/10/2022
Mirian Ferreira da Silva	2644/1	10/03/2021	09/03/2022	13/10/2022	27/10/2022
Natalia Amorim de Castro	2118/4	19/08/2020	18/08/2021	26/10/2022	04/11/2022
Saulo Ferreira Nunes	2762/1	06/07/2021	05/07/2022	03/10/2022	22/10/2022
Thalita Zanello de O. L. Garcia	2093/1	20/05/2018	19/05/2019	24/10/2022	07/11/2022

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 20

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1026/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Angela Gomes Santana dos Santos	2657/1	22/04/2021	23/04/2022	03/10/2022	16/10/2022
Antônio Reis de Souza	674/1	03/07/2016	02/07/2017	18/10/2022	16/11/2022
		03/07/2017	02/07/2018		
		03/07/2018	02/07/2019		
Carolina Fernanda Dias	2225/4	18/02/2020	17/02/2021	17/10/2022	31/10/2022
Celes Conceição da Silva	634/1	25/04/2018	24/04/2019	13/10/2022	21/11/2022
		25/04/2019	24/04/2020		
Eliana da Silva Brito	2054/1	12/03/2021	11/03/2022	17/10/2022	21/10/2022
Erica Lourenço R. Guilherme	2220/1	03/04/2020	02/04/2021	13/10/2022	11/11/2022
		03/04/2021	02/04/2022		
Gabriel Henrique Pinheiro Gois	2608/1	03/02/2020	02/02/2021	24/10/2022	28/10/2022
Igor Ribeiro dos Santos	2316/1	20/08/2019	19/08/2020	17/10/2022	21/10/2022
		20/08/2020	19/08/2021	24/10/2022	07/11/2022
Ivo Rodrigues da Silva	656/1	18/05/2021	17/05/2022	01/10/2022	20/10/2022
Jefferson Luiz da Cruz	2509/1	20/08/2019	19/08/2020	13/10/2022	17/10/2022
Kezzer Fernandes Rodrigues	1002/1	02/06/2020	01/06/2021	13/10/2020	22/10/2022
		02/06/2021	01/06/2022		
Nice Helena Gabriela da Silva	2732/1	17/03/2021	16/03/2022	19/10/2022	01/11/2022

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 21

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

**Portaria N.º**

1027/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder férias e restante pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Leila Leonel Nunes	1932/1	01/03/2020	28/02/2021	13/10/2022	01/11/2022
		01/03/2021	28/02/2022		

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 22

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

### Portaria N.º

1028/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Adélia Maria da Silva	386/1	01/10/2021	30/09/2022
Alan Marcos Silva	2763/1	07/07/2021	06/07/2022
Andréia Cristina Negrão Guimarães	1464/1	16/07/2021	15/07/2022
Daniela Roberta Pereira Lata	1552/4	17/10/2021	16/10/2022
Eder Rodrigues Santos dos Reis Dutra	2513/1	27/08/2021	26/08/2022
Franciesco Gomes Silva	2553/1	19/09/2021	18/09/2022
Gilcleber Silva Vieira	2764/1	07/07/2021	06/07/2022
Jailson Henrique de Souza Martins	2769/1	01/09/2021	31/08/2022
Juliana Iglesias de Jesus	1832/3	06/09/2021	05/09/2022
Laurecício José Dias	2078/2	12/08/2021	11/08/2022
Lucimar Tiago do Nascimento Silva	1891/1	03/09/2021	02/09/2022
Luiz Antônio Olímpio da Silva	2777/1	10/09/2021	09/09/2022
Rafael Franco Borges	2519/1	02/09/2021	01/09/2022
Roniclei de Souza	2772/1	02/09/2021	01/09/2022
Salma Ferreira Leal	580/1	11/04/2016	10/04/2017
		11/04/2017	10/04/2018
		11/04/2018	10/04/2019
Sebastião Esquerdo Junior	574/1	11/04/2021	10/04/2022
Valdevino Ferreira Ramos	929/1	01/03/2021	28/02/2022
Virlene Alexandre de Jesus	381/1	28/08/2021	27/08/2022

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 23

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

### Portaria N.º

1029/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Alenir Candida Paulino	738/1	26/05/2021	25/05/2022
Benedito Paulo de Lima	1080/1	19/06/2021	18/06/2022
Creusnita Gomes da Mata e Rosa	54/1	30/09/2021	29/09/2022
Geovaine Batista de Queiroz	1302/1	27/09/2020	26/09/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



### Portaria N.º

1030/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
1640/2	Adnilsa Madalena Silva	Técnico de Serviços de Saúde I – Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde ESF – Geraldo Fernandes

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 25

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia

### Portaria N.º

1031/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
738/1	Alenir Candida Paulino	Técnico de Serviços de Saúde I – Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde CAPS

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 26

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

### Portaria N.º

1032/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar na Inteira a Portaria 235/14 de 14 de abril de 2014, que designou o Sr. **Célio Rosa da Silva**, matrícula 227/1 ao cargo comissionado de Agente Comunitário de Saúde, retornando ao cargo de origem de Agente de Serviços de Saúde e Endemias, a partir da presente data.

Art. 2º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
227/1	Célio Rosa da Silva	Agente de Serviços de Saúde e Endemias	Secretaria Municipal de Saúde Controle de Vetores

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 27

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

### Portaria N.º

1033/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

### RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
1951/1	Naiara Maia Moraes	Profissional de Saúde Pública - Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde ESF Dr. Antônio Teixeira de Lima

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Portaria N.º** 1034/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago temporariamente um cargo de provimento efetivo de Assistente de Apoio Escolar – Agente de Merenda, matrícula 1845/1, em virtude da Aposentadoria Por Invalidez a Sra. **Rosângela Aparecida de Paula**, conforme Portaria nº 2.629 de 30 de setembro de 2022 da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, a partir de 01/10/2022.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º**

1035/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago temporariamente um cargo de provimento efetivo de ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 378/1, em virtude da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Maria Rodrigues da Silva Camargo**, conforme Portaria nº 2.632 de 30 de setembro de 2022 da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, a partir de 01/10/2022.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 30

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º**

1036/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago temporariamente um cargo de provimento efetivo de TAO II – Tesoureiro Auxiliar, matrícula 412/1, em virtude da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a Sra. **Meire Lucia Freitas Barbosa Gomes**, conforme Portaria nº 2.631 de 30 de setembro de 2022 da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, a partir de 01/10/2022.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Cassilândia



**Portaria N.º**

1037/22 de 03 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma carga de hora complementar, em conformidade com o Artigo 53 § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, ao servidor a seguir, a partir outubro de 2022:

Nome	Matrícula	Cargo	Qdade
Uender Oliveira Martins	2887/1	GAO - Advogado	10

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogar na íntegra a Portaria 735/2022 de 06 de julho de 2022.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 32

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º** 1038/22 de 04 de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019 de 17 de julho de 2019, a seguinte pessoa em seu respectivo cargo.

CARGO: ENFERMEIRO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
05	WENDER LEONEL DA PAZ

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatro (04) dias do mês de outubro de 2022.

**Valdecy Pereira da Costa**  
*Prefeito Municipal*

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.759/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Fls. Nº 025



“Decreto sobre averbação de tempo de contribuição requerida por servidor municipal e dá outras providências.”

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais; que lhe são conferidas pelo Artigo 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA

Art. 1º - Averbação de tempo de contribuição de 64 (sessenta e quatro) dias, correspondentes a 02(dois) meses e 04(quatro) dias, requerida pelo servidor **Dairson Paulino de Castro**, ocupante do cargo efetivo de Profissional de Medicina – Médico Clínico, matrícula 617/1, com fulcro nos artigos 117 a 122, da Lei Complementar Municipal nº 109/2008, de 04 de janeiro de 2008, conforme CTC expedida em 25 de junho de 2013, sob o protocolo nº 06001060.1.00046/12-7 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, arquivada na repartição, referente ao período de 01/09/1977 a 04/11/1977, prestados a Casa de Saúde Santa Therezinha S.A. como Médico.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Terório Sobrinho," aos três (03) dias do mês de outubro de 2022.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO REPARADORA COMPLETA (MATERIAL E MÃO DE OBRA) DO VEÍCULO TIPO PICAPE CAMINHONETE S10, PLACA NRL 9H69, ANO 2017 E MODELO DE FABRICAÇÃO 2018, PATRIMÔNIO Nº 225.

**EMPRESAS ADJUDICADAS:** LOTE 01 – À empresa declarada CLASSIFICADA: FABIO APARECIDO VALENTIM – ME, inscrita no CNPJ nº 15.2021.719/0001-68, que apresentou proposta de preço, correspondente ao valor global do lote de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), e foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerido no instrumento convocatório.

CASSILÂNDIA/MS, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

  
DIVINO JOSÉ DA SILVA  
VEREADOR – PRESIDENTE



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO ESTADO, E DA UNIÃO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO-MODELO IGUAL OU POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DO PREGÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NESTE EDITAL, PARA RENOVAÇÃO PARCIAL DA FROTA PERTENCENTE AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2022.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09H00 DO DIA 27/10/2022, (HORÁRIO DF).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS 8H DO DIA 06/10/2022 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 27/10/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 9H DO DIA 27/10/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 9H10MIN DO DIA 27/10/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRÁSILIA (DF).

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

CASSILÂNDIA-MS, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

---

### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO, que o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2022, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022, fica no presente ato, REVOGADO, em todos os seus termos, para conhecimento da (s) interessada (s) e de quem mais interessar possa, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Cassilândia-MS, 04 de Outubro de 2022.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2028

Quarta-feira, 5 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel**  
**SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**

### VEREADORES

**Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**